

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 13/2020**

**CONTRATO Nº 59/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIAGENS ZONTA LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAGENS ZONTA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.788.333/0001-90, com sede na Travessa Santa Catarina, nº 58, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Daniel Zonta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14/C 3.743.543 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.036.029-90, residente e domiciliado neste município, na Rua Dom Pedro, s/nº, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 13/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede de ensino do Município de Lindóia do Sul, constantes da proposta comercial da CONTRATADA e Anexo "F" do edital de licitação n. 21/2020, modalidade pregão presencial n 13/2020.

1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, estando, portanto, sujeitos a alterações.

1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2020, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias letivos do calendário escolar de 2020.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para matriculados em escolas públicas situadas no Município de Lindóia do Sul.

2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do ano letivo.

2.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

3.1.1 – Em caso de aditamento do contrato, os valores das propostas serão corrigidos pelo INPC.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 88.366,40 (Oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 552,29 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) por roteiro de dia letivo, para a linha 02.

ITEM	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total estimado p/ 160 Dias Letivos (R\$)
02	<b>FINAL DA MANHÃ:</b> Saída do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, passando pela Rua da Paz passando pelo Hospital Lindóia, e na esquina com a Rua 29 de Julho, seguir sentido esquerdo e logo em seguida sentido a direita e pela Rua 7 de setembro seguir sentido sertãozinho, entrando a esquerda sentido Lajeado dos Pinheiros, pega a direita na propriedade do Sr. Provinelli sentido a Linha Gruta até a propriedade do Sr. Ivandro Bizzatto entra a esquerda segue até a família Baldessara, retornando a estrada geral sentido Linha Gruta, pega a esquerda segue até o clube de Linha Gruta pega a esquerda sentido Ponte Serrada pega a esquerda passando na propriedade do Sr. Baldessara sentido a Lajeado dos Pinheiros até a propriedade do Sr. Antoninho Destri entra a direita seguindo até a propriedade do Sr. Dirceu D'Agostini, retorna sentido Lajeado dos Pinheiros até a propriedade do Sr. Henrique Spessatto pega a esquerda até a família do Sr. Gerson Spessatto, retorna até a propriedade do Sr. Henrique Spessatto, pega a esquerda sentido a comunidade segue até o cemitério entra a direita sentido Linha Santo Isidoro até a propriedade do Sr. Andrin entra a direita até a propriedade do Sr. Fidelis Spricigo, retorna a propriedade do Sr. Andrin entra a direita sentido Linha Santo Isidoro seguindo até a estrada geral da propriedade do Sr. Beto Camini entra a esquerda e logo a direita sentido Linha Boa Esperança seguindo até propriedade do Sr. Carlesso entra na estrada geral seguindo até entrada do Picadão entra a direita até a propriedade do Sr. Paulo D'Agostini, retorna sentido Sertãozinho chegando no asfalto pega a direita sentido cidade, chegando em Linha Acordi pega a esquerda até a propriedade do Sr. Aldrei Acordi, retorna para o asfalto e segue sentido cidade e entra na Rua Nossa senhora Aparecida no final dobra a esquerda na rua XV de Novembro,	Ônibus com capacidade e mínima de 44 lugares	109,8 km	5,03	552,29	88.366,40

seguindo até a Rua Concórdia pega a direita segue até o colégio estadual, segue até a Rua Tamandaré pega a direita sentido Rua Sete de Setembro dobra a esquerda na Rua Primeiro de Maio logo dobra a direita na Rua da Paz, segue até na rotula e dobra a esquerda sentido Bairro da Amizade até o Núcleo Ottaviano Nicolao.

**Final da tarde:** Saída do Núcleo Ottaviano Nicolao, segue sentido a rótula, nesta dobra na Rua da Paz segue até a Rua Primeiro de Maio onde dobra a esquerda e loga a direita na Rua Sete de Setembro seguindo dobra a direita na Rua Tamandaré loga a esquerda na Rua Marechal Floriano Peixoto segue até o final dobra a direita na Rua XV de Novembro dobra a direita na Rua Concórdia segue até a Escola Estadual, seguindo pela Rua Concórdia dobra a direita da Rua Tamandaré segue até o final dobra a direita na Rua Sete de Setembro sentido Sertãozinho, chegando em Linha Acordi pega a direita até a propriedade do Sr. Aldrei Acordi, retorna para o asfalto e segue a direita sentido até sertãozinho, entra a esquerda sentido Lajeado dos Pinheiros até a propriedade do Sr. Paulo D'Agostini e retorna para estrada geral, pega a esquerda na propriedade do Sr. Provinelli sentido a Linha Gruta até a propriedade do Sr. Ivandro Bizzatto entra a esquerda segue até a família Baldessara, retornando a estrada geral sentido Linha Gruta, pega a esquerda segue até o clube de Linha Gruta pega a esquerda sentido Ponte Serrada pega a esquerda passando na propriedade do Sr. Baldessara sentido a Lajeado dos Pinheiros até a propriedade do Sr. Antoninho Destri entra a direita seguindo até a propriedade do Sr. Dirceu D'Agostini, retorna sentido Lageado dos Pinheiros até a propriedade do Sr. Henrique Spessatto pega a esquerda até a família do Sr. Gerson Spessatto, retorna até a propriedade do Sr. Henrique Spessatto, pega a esquerda sentido a comunidade segue até o cemitério entra a direita sentido Linha Santo Isidoro até a propriedade do Sr. Andrin entra a direita até a propriedade do Sr. Fidelis Spricigo, retorna a propriedade do Sr. Andrin entra a direita sentido Linha Santo Isidoro seguindo até a estrada geral da propriedade do Sr. Beto Camini entra a esquerda e logo a direita sentido Linha Boa Esperança seguindo até propriedade do Sr. Orlando Giron, retornando até o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, totalizando **109.8 km** (Cento e nove quilômetros e oitocentos metros).

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**04.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**2.012 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

26-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.01.00001- MDE-EDUCAÇÃO

26-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.19.0019 -TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

26-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.36.0058 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

26-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.44.0061- PNATE

26-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.62.0022 – TRANSPORTE CON. ESTADO – ED.

4.2.1 Em se tratando de transporte escolar de alunos que freqüentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao utilizado, devendo apresentá-la à pessoa encarregada na Prefeitura, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de dias letivos efetivamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado para esta finalidade.

5.3. O valor mensal a ser pago, será o equivalente ao total do item, vencido, pela respectiva empresa licitante multiplicado pelos dias letivos ocorridos no respectivo mês.

5.4. Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à empresa licitante, conforme o número de dias letivos constantes do mencionado relatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO**

6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da apresentação da proposta, segundo o INPC. Podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa apresentada em planilhas de custos.

6.2. Para fins de recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os percentuais máximos admissíveis de custos com combustíveis, por quilômetro rodado serão os seguintes:

ônibus – 40%

Micro – 36%

Vans – 20%

6.2.1 – Além da apresentação das planilhas de custos, a qual deverá vir assinada pelo proprietário e contador responsável pela empresa, deverá ser apresentada nota fiscal de aquisição não superior a (45) quarenta e cinco dias do aumento, e a nota atual após o aumento, sendo ambas nas mesmas condições de pagamento e mesmo fornecedor.

6.2.2 – Comprovante de publicação em jornais regionais ou na imprensa oficial sobre o aumento dos combustíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Respeitar os horários de saída e retorno dos alunos, considerando que a saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h do término das aulas.

8.1.6. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.7. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.8. Autorização especial para Transporte de Escolares, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível (Semestral);

8.1.9. Informar à CONTRATANTE, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital o qual deve ter:

8.1.9.1 Idade superior a 21 anos.

8.1.9.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D.

8.1.9.3 Ter Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

8.1.9.4 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

8.1.10. Executar o transporte dos estudantes através de veículos apropriados para este fim, conforme o número de pessoas a serem transportadas e com veículo com no Máximo 15 (quinze) anos de uso.

8.1.11 - Laudo(s) de Inspeção Semestral do(s) veículo(s) de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, III, IV, V, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Semestral);



8.1.12 - Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.

8.1.13 - Obedecer, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as demais exigências constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.14 - Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

8.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

8.1.16. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.17. Providenciar apólice de seguro em favor dos estudantes transportados e laudo de engenheiro de que o veículo apresenta condições de efetuar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação trimestral dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2.2. Rescisão Contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

11.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1.e 11.3. será o valor inicial do Contrato.

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2- De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação Cultura e Esportes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de junho de 2.020.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Daniel Zonta**  
**Viagens Zonta Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Giovan Sangaletti

CPF: 082.274.869-08

**Ivaldo Hammes**  
**Secretário de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do contrato**